

M. L. PENTEADO — INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 16 962; identificação de pessoa colectiva n.º 505415445; data do depósito: 051229.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2004.

29 de Agosto de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Esmeralda Maria Marques Silva Rodrigues Costa*. 2009888197

AUTO TÁXIS FORTUNATO & FORTUNATO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 11 284; identificação de pessoa colectiva n.º 500457115; data do depósito: 051229.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2004.

29 de Agosto de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Esmeralda Maria Marques Silva Rodrigues Costa*. 2008195953

MARBIPEDRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 5434/890630; identificação de pessoa colectiva n.º 502182750; número e data da apresentação: 8811/031106.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2002. Rectifica-se o anúncio publicado em 14 de Setembro de 2005 do *Diário da República*, n.º 177, onde se lê «número de identificação de pessoa colectiva 502187750» deve ler-se «número de identificação de pessoa colectiva 502182750».

13 de Novembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Cristina Paula Pires Rosa*. 3000220206

TORRES VEDRAS**GUILHERMINA VICENTE, MALHAS, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 2687; identificação de pessoa colectiva n.º 503893374; data da entrada: 20010219.

Certifico que ficaram depositados na pasta os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 1999.

13 de Junho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Luísa Maria dos Santos Marta*. 3000219972

MANUEL VICENTE, HERDEIROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 787; identificação de pessoa colectiva n.º 500983070; data da entrada: 24062006.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 2004 da sociedade em epígrafe.

10 de Maio 2006. — A Segunda-Ajudante, *Edite Maria Damil Matias dos Santos Rodrigues*. 2011220122

VILA FRANCA DE XIRA**RESTAURAÇÃO HÉLIO, SIMÕES & CONCEIÇÃO, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 05271/20010607; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/20010607.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre a infra identificada que se rege pelo seguinte contrato:

Júlio Gomes dos Santos Conceição, solteiro, maior, residente no Bairro do Fundo Fomento de Habitação, lote A, 1.º, esquerdo, Povos, Vila Franca de Xira.

Paulo Alexandre Gomes dos Santos Conceição, solteiro, maior, residente com o anterior.

Filipe Manuel Caixeirinho Simões, solteiro, maior, residente no Bairro Azul, 12, Povos, Vila Franca de Xira.

Élio das Dores Ferreira Dias, viúvo, residente no Bairro Camarário, lote 10, rés-do-chão, esquerdo, Povos, Vila Franca de Xira.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Restauração Hélio, Simões & Conceição, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Dr. Miguel Bombarda, 176-178, desta cidade, freguesia e concelho de Vila Franca de Xira.

§ único. A gerência poderá mudar a sede social, para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: restauração (*snack-bar*).

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de cinco mil euros, representado por quatro quotas de mil duzentos e cinquenta euros uma de cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será desempenhada por todos os sócios que, desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas no todo ou em parte é livremente permitida entre os sócios, mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO 6.º

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Quando a quota for penhorada, apreendida, arrestada, arrolada, arrematada, incluída em massa falida ou insolvente do titular ou por qualquer outro motivo que a coloque em condições de ser retirada da livre disponibilidade do titular;

b) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens e ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não ficar a pertencer ao seu titular.

Está conforme o original

11 de Setembro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria José Resende Ferreira Santos Costa*. 3000219993

PORTO**AMARANTE****IDEM — CONSTRUÇÕES, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Amarante. Matrícula n.º 1440/100317; identificação de pessoa colectiva n.º 504884590; data da apresentação: 010521.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe relativa ao ano de exercício de 2000.

Conferi. Está conforme.

22 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Ana Nogueira Teixeira Martins*. 3000219933

PAÇOS DE FERREIRA**AUTO REPARADORA IDEAL DE FREAMUNDE, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 00084/740429; identificação de pessoa colectiva n.º 500037345; data da apresentação: 28062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

20 de Fevereiro de 2006. — A Adjunta de Conservador, *Márcia Alexandra Ferraz Teixeira Loureiro*. 2008711862

FRECEL — COMÉRCIO DE ELECTRODOMÉSTICOS FREAMUNDENSE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 01571/001130; identificação de pessoa colectiva n.º 505153041; data da apresentação: 28062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

20 de Fevereiro de 2006. — A Adjunta de Conservador, *Márcia Alexandra Ferraz Teixeira Loureiro*. 2011098866

ANDRADES — IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 01180/971211; identificação de pessoa colectiva n.º 504015605; data da apresentação: 280605.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

20 de Fevereiro de 2006. — A Adjunta de Conservador, *Márcia Alexandra Ferraz Teixeira Loureiro*. 2008711773

AGOSTINHO ANDRADE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 00105/750220; identificação de pessoa colectiva n.º 500307156.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

30 de Outubro de 2006. — A Adjunta do Conservador, (*Assinatura ilegível*.) 2008711803

PAREDES

MOREIRA & OLIVEIRA, L.^{DA}

Rectificação. — No suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2005, a p. 474-(78), saiu com inexactidão a publicação relativa à sociedade Moreira & Oliveira, L.^{da}, sob o registo n.º 2003023437. Assim, onde se lê «referentes à prestação de contas do ano de exercício de 2003» deve ler-se «referentes à prestação de contas do ano de exercício de 2004».

17 de Novembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*. 3000220102

A. J. PINTO SOUSA — TÁXIS, L.^{DA}

Rectificação. — No suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2005, a p. 474-(80), saiu com inexactidão a publicação relativa à sociedade A. J. Pinto Sousa — Táxis, L.^{da}, sob o registo n.º 2003003304. Assim, onde se lê «prestação de contas do ano de exercício de 2003» deve ler-se «prestação de contas do ano de exercício de 2004».

17 de Novembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*. 3000220101

PENAFIEL

SOUSA, RESENDE & RODRIGUES II — CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel. Matrícula n.º 02608/20041214; identificação de pessoa colectiva n.º P 507184467; inscrição n.º 1, número e data da apresentação: 12/20041214.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, duração, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

Denominação social

A sociedade adopta a firma de Sousa, Resende & Rodrigues II — Construções e Obras Públicas, S. A., a forma de sociedade anónima e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

Sede da sociedade

1 — A sociedade tem sede na Avenida de Pedro Guedes, Edifício Avenida, loja F, 4560-452, concelho de Penafiel.

2 — A sede social poderá ser transferida para outro local, dentro dos limites legais, por deliberação do conselho de administração, mediante o parecer do concelho fiscal.

3 — Igualmente por deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, pode a Sociedade criar, encerrar, dentro ou fora do país, as delegações, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, que julgue conveniente.

ARTIGO 3.º

Objecto social

1 — A sociedade dedicar-se-á à indústria de construção civil e obras públicas, como actividade principal e à comercialização de materiais de construção, como actividade secundária.

2 — A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido rio número anterior, em sociedades de responsabilidade ilimitada ou limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

Capital social de constituição

1 — O capital social é de um milhão e cem mil euros, dividido em um milhão e cem mil acções, cada uma com o valor nominal de um euro.

2 — O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado.

3 — O capital social poderá ser elevado até mil milhões de euros, por uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração, com parecer favorável do conselho fiscal, que fixará a forma, as condições de subscrição e as categorias de acções a emitir de entre as previstas neste pacto e outras permitidas por lei.

4 — Por deliberação dos accionistas podem ser exigidas a este prestações acessórias de capital, gratuitas ou onerosas, até ao montante de dez vezes o capital social, a realizar na proporção das acções de que cada um for titular.

ARTIGO 5.º

Aumentos de capital

1 — Os aumentos de capital social que no futuro se tomem necessários à equilibrada expansão das actividades da sociedade, serão deliberados em assembleia geral, quando ultrapassem o montante indicado no n.º 3 do artigo anterior, salvo se forem efectuados mediante incorporação de reservas, que poderão ser decididas pelo conselho de administração, com o parecer favorável do conselho fiscal.